302

993

Copia – Ibrahim Machado – Tabellião – 23, rua do Rosario, 23. –
Rs. 1$25 – Rs. 95 rs. – Escriptura de accordo e compra e venda amigavel para cessão da posse e indemnisação do valor do predio á rua General Camara nº 62 desapropriado pelo Decº nº 969 de 18 de 7bro de 1903. – Saibão quantos esta virem que no A. do N. de N. S. de 1904 aos 26 de Janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meo cartorio e perante mim compareceram partes justas e contratadas de um lado como outorgante a Fazenda Nacional representada pelos Drs. Andre Gustavo Paulo de Frontin Chefe da Commissão constructora da Avenida central e Francisco de Paula Bicalho, representante da Fazenda Nacional junto a mesma commissão e do outro Antonio Fernandes Moreira Magro e sua mulher D. Rosa Cydalia de Azevedo Magro viuva, aquella representada por seo marido o dito Antonio Fernandes Moreira Magro, pela procuração que me foi apresentada e vae transcripta adiante e essa por seo bastante procurador Manoel de Pinho Saramago, pela procuração que me foi apresentada e vae adiante transcripta pessoas de mim Tabº bem conhecidas e das tests. abaixo de q. dou fé. Perante as mesmas tests. pelos outorgantes foi declarado que havendo o Governo da Republica a construcção da Avenida Central e desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Decº nº 969 de 18 de 7bro de 1903 entre estes se acha o predio da rua Geral Camara nº 62 que os outorgantes houveram no inventario de seo pae Manoel Fernandes Magro em partes eguaes, inventario processado no Juizo de Orphãos da comarca de Nictheroy, antiga Provincia do Rio de Janeiro e julgado por sentença do Juiz de Direito da mesma Comarca em 6 de Março de 1858 como dos certidões das formas de partilhas que me foram apresentadas e examinadas e que são entregues á

outr.ª com o traslado da presente. Disse o predio está situado na [redacted] desta Capital tem 2 andares e pavimento terreo, sob o artigo nº 64 da rua do Sabão; tem de vad 28 palmos de frente e 97 palmos de fundo, tem a frente de pedra e cal, com um portão e 2 portas na loja com mainéis no 1º andar tem 3 portas de sacadas e no 2º bem dito, tudo com portaes de canteria, caixilhos e grades de ferro; as paredes dos lados de pedra e cal até o madeiramento, a loja toda aberta em arcos em cima sobrado com divisões para moradia. Disse o predio é construido em terreno proprio e está quite do imposto predial e do de penna d'agua até 31 de Dez.º de 1903, como das certidões da Prefeitura Municipal e da Recebedoria do Rio de Janeiro que me foram apresentados e são iguaes. E entregues á outr.ª Disse o predio não está sujeito a hypotheca legal, convencional nem judicial, como da certidão negativa do Off.º do Reg.º do 1º Dist.º a que o predio pertence e que tambem foi exhibida. Disse o outr.º tem contra si duas precatorias expedidas do Termo de São Gonçalo, Comarca de Nictheroy, como cabeça de sua mulher D. Rosa de Araujo Coutinho Diogo de Azeredo Coutinho a requerimento de Francisco Antonio Carneiro Machado distribuidos em 1901 e 1902 como da certidão do Distribuidor 6º do Dist.º que me foi apresentada, mas o requerente desiste das ditas precatorias como da certidão que me foi exhibida do Escrivão de Juizo Municipal do mesmo Termo de São Gonçalo, Comarca de Nictheroy. Disse o predio está livre e desembaraçado de todos os onus judiciaes e extra judiciaes. Disse o predio não tem contracto de arrendamento e quando o tivesse ou outro, ficam todos resolvidos pela presente sem res-

ponsabilidade alguma para a outra parte tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da desapropriação decretada accordarão com a mesma ceder-lhe a dita posse por accôrdo amigavel. Que em virtude deste cede e transfere á Fazenda Nacional todo o direito e acção, dominio, posse e servidão que sobre o mesmo predio tem, sem direito a reclamação alguma, de hoje para sempre obrigando-se a garantir a cessão e a evicção de havendo a mesma Fazenda Nacional por empossada desde já pela clausula constituti pois que se obriga tambem a fazer a cessão boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de 60:000$000 que recebeu por indemnisação do valor do predio da commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro quantia que ella dá e recebe em moeda corrente da Republica depois de contar por achar certa; que por haver recebido essa indemnisação dá pela presente plena e geral quitação á Fazenda Nacional de pago e satisfeito, nada mais podendo reclamar em tempo algum quer sobre o predio que sobre o terreno por indemnisação. Que a cessão é transferencia são feitos estando livres e desembaraçados de onus e de quaesquer encargos judiciaes, que no predio nelle machinismos que tenham de ser removidos pelo governo. Que renuncia a preferencia que lhes é facultada sobre terreno para construcção na Avenida em virtude do presente accordo pelo § 5º do art. 5º da Lei n. 1.021 de 26 de Agosto de 1903 e art. 13 do Dec. n. 956 de 2 de Nov. do mesmo anno, recebendo a indemnisação nos termos

do Decr. n. 956 de 9 de 7bro de 1903. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que aceitavão a presente escriptura e passe do predio tal como lhe é transferida sem mais outra responsabilidade alem da quantia paga por indemnisação na importancia de 66:000$000 correndo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado por conta dos outros. E me entregarão os documentos seguintes: 1º Offo de Justiça, Vassouras. Dr. J. C. C. 1º traslado. 2º 5º Off. 7º traslado da procuração bastante que fez D. Rosa Lydia de Azevedo Magro. Sabido quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no A. de N. de N. S. J. C. de 1903 aos 15 de 8bro nesta cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro em meo cartorio, compareceo como outorgante D. Rosa Lydia de Azevedo Magro, moradora no Rio de Janeiro, de passagem por esta cidade, reconhecida pela propria de mim Tabelião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes por ella foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seo bastante procurador ao de com esta se apresentar a seo marido Antonio Fernandes Moreira Magro para o fim especial de vender ao Governo Federal ou a quem lhe convier a metade do predio sito á rua General Camara n. 62 da freguezia desta cidade pertencente a ella outorgante e seo marido, podendo assignar a respectiva escriptura, receber o preço, dar quitação, transigir, fazer accordo sobre preço, dar quitação, transigir, fazer accordo substabelecer e usar dos poderes ao presentes que se seguem, os quaes confirma, concede todos os poderes que em direito se requerem para que em seo nome como se presente fosse possa em qualquer instancia e tribunal defender e requerer toda a sua

justiça em todas as suas causas civeis, commerciaes
e criminaes, movidos e por mover em que for au-
tor ou reo, receber e dar quitação do que houver
recebido em juizo e fóra delle, intentar concilia-
ções em qualquer juizo de Paz para o que lhe con-
cede especiaes e illimitados poderes, propor acções
desistir dellas e intentar outras de novo, prose-
guindo até os ultimos julgados, ratificar e sa-
nar qualquer nullidade do processo, produzir
provas, contraditar as das partes, jurar em sua
alma decisoria ou suppletoriamente, prestar
qualquer licito juramento ou deixal-o na alma
das partes, fazendo-lhe promover execuções até fi-
nal, requerer praças, arrematações adjudicações,
lançar nos bens dos devedores, tomar posse, assignar
todos os termos necessarios, appellar, manifestar
recursos e usar de qualquer outro recurso fazer ou
receitar e usar de qualquer outro recurso fazer ou
vações, oppor suspeições, fazer protestos de letras
ou quaesquer outros, contraprotestar, registrar hy-
pothecas ou outros quaesquer titulos para a con-
servação do seo direito, requerer prisões, sequestros,
vir com embargos de terceiro senhor e possuidor,
apresentar-se como assistente ou opponente em
qualquer causa, requerer inventarios, partilhas
e reclamar e promover tudo quanto for a bem do
seo direito, podendo substabelecer esta em quem
convier e os substabelecidos em outros, ficando-lhe
sempre reservados os mesmos poderes quanto fi-
zer o seo dito procurador e substabelecidos have-
rá por firme e valioso como se presente fosse sem
reserva alguma de poderes que havia por decla-
rados e só para si reservou a nova citação. E as-
sim me pedio lhe fizesse este instrumento que

lhe li, aceitou e assigna com as tts. presentes pe-
rante mim Joaõ Thomaz de Araujo, Tabellião
que a escrevi em assigno em publico e raso. Em
testemunho de verdade (estava o signal publico)
Joaõ Thomaz de Araujo. Roza Lydia de Azevedo
Magro. Antonio Machado de Macedo. Honorio
Alberto de Souza. Estava collada devidamente
inutilisada a estampilha federal do valor de
um mil reis. — Trasladada do proprio li ao prin-
cipio declarado no mesmo dia mez e anno de
sua data. Eu Joaõ Thomaz de Araujo, Tabº, a escre-
vi subscrevo e assigno em publico e raso. Em testo
munho de verdade (estava o signal publico) Tabº
Joaõ Thomaz de Araujo. Vassouras, 15 de Dezembro
de 1903. — Estados Unidos do Brasil Cartorio do 1º
Tabº Estado do Rio de Janeiro. Caixa 1ª Livro 1º Nº 35
fls. 21. Sª trasladado da procuração adiante que fez D.
Francisca Moreira de Almeida. Saibão quantos este
publico instrumento de procuração adiante virem que
no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
novecentos e tres aos 25 de Janeiro, nesta
cidade de Miguel Pereira, Estado Federal do Rio de Janeiro
por mim Tabº compareceo como outorgante D. Francisca
Moreira de Almeida, viuva de Joaõ Marcijo de Al-
meida, moradora nesta cidade, reconhecida pela pro-
pria de mim dous tts. adiante assignadas do q. dou fé,
pelas quaes por ella foi dito que por este publico in-
strumento nomeia e constitue seu bastante procurador
ao Manoel de Cunha Saramago a quem concede
os poderes especiaes para fazer venda da metade do
predio e terreno sito na Capital Federal á rua
General Camara nº 62 antigo 64 ajuntada
com a Prefeitura do Dist. Fal assignar e assignar
a respectiva escriptura e quaesquer termos que neces-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

sarios forem, receber a importancia ajustada
e dar quitação; concede todos os seos poderes em di-
reito permittidos, pª que em nome delle outº
possa em juizo e fóra delle, requerer, allegar e de-
fender todo o seo direito e justiça em quaesquer cau-
sas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por
mover em que elle outº fôr autor ou réo em um
e outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos,
excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer
artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguen-
tar tests, dar de suspeito a quem lho fôr, jurar de-
cisoria e suppletoriamente em alma delle outº
fazer dar taes juramentos a quem convier, assis-
tir aos termos de inventarios e partilhas com as
citações para ellas, assignar autos, requerimentos,
protestos, contraprotestos e termos ainda os de
confissão, negação, louvação e desistencia, appel-
lar, aggravar ou embargar qualquer sentença
ou despacho e seguir estes recursos até a maior
alçada, fazer soltar sentenças, requerer a execução
dellas; requerer, assistir aos actos de conciliação,
para os quaes lhe concede poderes illimitados,
pedir precatorias, tomar posse, ver com em-
bargos de terceiro senhor e possuidor, jurar do-
cumentos e tomal-os a receber, variar de acções
e intentar outras de novo, podendo substabelecer
esta em um ou mais procuradores e os substa-
belecidos em outros, ficando-lhes os mesmos po-
deres em seo inteiro vigor e revogal-os querendo; se-
guindo suas cartas de ordem e avisos particulares
que sendo preciso serão considerados como parte
desta e tudo quanto assim for feito pelo dito seo
procurador ou substabelecidos promette haver

3000

por valioso e firme e para sua prova reservo toda a
nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pe-
diu este instrumento que lhe li, aceitou e assigna,
fazendo a seo rogo por declarar não poder escrever
seo genro o Capitão Alberto de Souza Ribeiro com as
test.s Iguinio de Souza Ribeiro digo Iguassio Alves
Costa e Antonio da Conceição e Silva, p.e mim
tabellião. Eu Manoel Corrêa, Esc.o o fiz digo Esc.o autori-
sado a escrevi. E eu Candido Mathias de Faria Cardal
p.or Tab.o assi.i Alberto de Souza Ribeiro. Iguassio
Alves Costa. Antonio da Conceição e Silva. Estava
coll.e e devid.e inutil.s. Estampi.o do sel.o federal
da taxa de $000. Trasl.o na mesma data. Eu Can-
dido Mathias de Faria Cardal p.or Tab.o subt.o e assi-
gno em publico e raso. Em test.o de verdade (estava
o signal publico) Candido Mathias de Faria Car-
dal p.or. Rio de Jan.o 25 de Janeiro de 1904. Em test.o
de verdade (signal publico) Pedro Evangelista de Car-
valho. Diz uma petição ao Director da Recebedoria
da Prefeitura da Capital Federal constam as
seg.s declarações. Desde 1894 a 1902. O predio á
rua 9 de Março n.o 62. A Sub-directoria de Rendas
deverá ser apresentado este requerimento. Em 28-
12-903. — Coutinho. Vist.o Santos Neves. Sobre-se
quitação. 29-12-903. E. Castello. O predio n.o 62 da
rua 9 de Março, cuja metade se acha inscripta
com nome de Antonio Fernandes Moreira Nogueira,
esta isento do pagamento de imposto predial do
1.o semestre do corrente anno em vista da petição de
vacancia entrada no protocollo em 12 de 9.bro de 1903
sob n.o 8443 que aguarda a epocha opportuna para
final despacho. Quanto ao 2.o semestre. Vagou carta
e paco pelo Tab.o n.o 3815. Em 17-12-903. Estando

do pagamento da taxa sanitaria em virtude da communicação da vacancia. Fez communicação predial pagou 1$150 de quitação predial, talão nº 1811, devendo pagar o imp.º territorial de 1903. 1.º Secção 31-12-903. Pedro Rocha. Pagou o imp.º territorial pelo conhecimt.º nº 21642. Em 2-1.º-903. Visto. O Castello. De uma petição dirigida ao Director da Recebedoria do Thesouro Federal consta a certidão do theor seg.te certifico em cumprimento do despacho retro q. dos livros de lançamentos de pennas d'agua dos exercicios de 1898 a 1903 consta dos fls. 42 a predio nº 62 sito á rua 2 da Camara no 2º districto inscripto em nome de Antº Fernandes Moreira Magro acha-se quite dos referidos exercicios citados. E para constar, eu Joaquim Candido Leite Marques Pereira escripti e conferi. Recebi do Rio de Janeiro, passei a presente em 6 de Janeiro de 1904. Recebi em 13 de Janeiro de 1904. Estão estas fichas no valor de 3$870. Sello de imposto de transmissão de propriedade de 3$870. Sello em virtude do art.º 39 (39) do Decreto nº 4956 de 9 de Fevereiro de 1903. Assim concordando os peticionarios me ordenasse eu mandar notas esta escriptura de accordo com a minuta apresentada e lidos sendo lida e ás testemunhas aceitada e assignada com as mesmas Testemunhas Oscar C. Magalhães Leite e Jacinto M. C. Cunha Cruz Alfredo B. C. Pinto Coelho Filho, escrevi. Eu Joaquim Candido da Cruz Machado, Cabo a subscrevi Antonio Fernandes Moreira Magro. Sabemos de Ponte de Lanhoso. Dr. André Gustado Paulo de Frontin. Francisco de Paula Leite e Oliveira. Oscar C. Magalhães Leite. Jacinto M. C. Cunha. Joaquim Candido da Cruz Machado.

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

302

28-7-925

Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso.
Em teste (signal publico) de verdade. Joaquim Barreiros
da Cruz Machado. — Confere com o original, Superin-
tendencia de Portos, Rios e Canaes, em 28 de Julho de 1925.
Luiz da Motta da Fonseca, 4º amanuense do Thesouro Nacional
Barreiros Teixeira Conte, 1º escripturario do mesmo Thesouro.